



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6381F-1C27C-404F1



Decisão Monocrática 00922/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02323/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: ALBERTO MELLO SILVA, ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR

Diante das informações da Secretaria Geral das Sessões (evento eletrônico 48) de que não consta no sistema documentação protocolizada referente aos Termos de Citação nº 546/2020-1 e nº 547/2020-6, em nome, respectivamente, do sr. Alberto Mello Silva e do sr. Eraldo Duarte Junior.

Ante a ausência de atendimento aos Termos de Citação nº nº 546/2020-1 e nº 547/2020-6, entendo que devem ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVÉIS** os Srs. **ALBERTO MELLO SILVA e ERALDO DUARTE JUNIOR**, com fulcro no artigo 361^[1] do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos para o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS para dar prosseguimento ao feito.

Em, 25 de novembro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

[1] Art. 361. O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo por despacho do Relator.